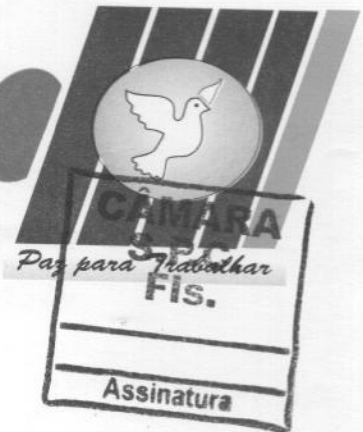




Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº. 266 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre a autorização para pagamento de juros mora e multa ao Sr. João de Souza Davi, referente à compra dos Lotes n.ºs. 06, 07, 08 e 09, da Quadra 46 (Prédio onde futuramente será instalada a Prefeitura), e dá outras providências".

Daniel Francisco Farias, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. João de Souza Davi, através de seu Procurador Sr. Horácio Mendonça Neto, a importância de 3.326,84 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente a 1% correspondente aos 38 (trinta e oito) meses, como quitação dos juros de mora e multa por atraso no pagamento das parcelas finais, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira do contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, firmado em 01.06.2002, cujo objeto é a aquisição dos Lotes n.ºs. 06, 07, 08 e 09, da Quadra 46, contendo um armazém, objeto da matrícula nº R1/5.780.

Artigo 2º - O pagamento dos juros de mora e multa deverá ser efetivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sanção desta Lei e mediante a outorga da escritura definitiva dos imóveis em favor do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Artigo 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa (MT), 16 de dezembro de 2.005.

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.